



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 438/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AUTO POSTO NENZITA LTDA. - EPP

C.N.P.J / CPF: 03248460000121

ATIVIDADE LICENCIADA: INSTALAÇÃO DE DOIS TANQUES PLENOS PARA O SASC.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV.MANOEL ELÍGIO DA MOTA, S/N, Rodovia 206-SE, Zona Rural, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à instalação de dois tanques plenos de combustíveis, ecológicos, capacidades unitárias de 30.000 l e 15.000 l, para aumento da capacidade do sistema SASC, em Posto Revendedor(PR) de combustíveis.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar as novas instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa comunicará à Adema por escrito a data do término das instalações dos tanques, solicitando a emissão da licença de operação atualizada que deverá conter:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar atualizado.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do sistema SASC – Sistema de

Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART do responsável técnico.

6. A empresa deverá instalar 02 (dois) poços de monitoramento de VOCs, com a cabeça aflorada do N.T – Nível do Terreno, a 80 centímetros do solo, com caixa de contenção em alvenaria, na adjacência da área dos tanques do SASC, em um raio de afastamento de no mínimo 2,5 metros das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, posicionados a montante e jusante ao sentido do fluxo das águas, que não interrompam o tráfego interno e não provoquem impacto visual.
7. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
8. A área de armazenamento/descarga dos tanques de armazenamentos de combustíveis a ser instalados deverá ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletes de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos, conforme Projeto plantas; Instalação Hidráulica SASC – Lay Out - Planta e Detalhes – folha 01/01 - janeiro/2013.
9. A instalação dos dois tanques de armazenamento de combustíveis para o sistema SASC deverá ser de acordo com o Projeto plantas; Instalação Hidráulica SASC – Lay Out - Planta e Detalhes – folha 01/01 - janeiro/2013.
10. Para a instalação dos dois tanques do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, só serão admitidos os de paredes duplas (ecológicos).
11. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
13. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
14. Qualquer situação de emergência relativa às obras de instalação dos tanques do SASC e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Perante à Adema a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de instalação dos tanques do SASC.
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a execução das obras de instalação dos tanques do SASC, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
19. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
20. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:54:27 do dia 08/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000326/TEC/LI-0022 e Parecer Técnico PT-8657/2013-8671

Válida até 08/10/2013

Código de controle da licença: d8bb84c827f872184b9cc56c23108fe0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.